



PROCESSO Nº 723/04

PROTOCOLO Nº 8.263.626-9/04

PARECER Nº 64/05

APROVADO EM 18/02/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR EUGÊNIO DE ALMEIDA –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 2497/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Professor Eugênio de Almeida – Ensino Fundamental e Médio, Município de São Mateus do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 4702/02 (cf.fl.06-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Professor Eugênio de Almeida – Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Estadual Professor Eugênio de Almeida – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2003.

O NRE de União da Vitória, através de sua comissão verificadora designada pelo Ato Administrativo nº 135/04 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE nºs 04/99 e 16/99 foram devidamente atendidas.

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de União da Vitória (cf.fl.52-CEE) e Parecer nº 2040/04–CEF/SEED (cf.fl.55-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Professor Eugênio de Almeida – Ensino Fundamental e Médio, Município de São Mateus do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO Nº 723/04

Em decorrência da concessão do reconhecimento do curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2004 até a presente data.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 18 de fevereiro de 2005.